

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional .....	Semestral .....	2	4			
Economia Portuguesa .....	Semestral .....		3			
Moeda e Crédito .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 18

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira II .....	Semestral .....		4			
Gestão Estratégica .....	Semestral .....	2	4			
Métodos de Previsão .....	Semestral .....		2			
Fiscalidade .....	Semestral .....		6			
Mercado de Capitais .....	Semestral .....		3			
Informática de Gestão II .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 23

**3.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Demonstrações Financeiras .....	Semestral .....		4			
Organização de Empresas .....	Semestral .....		4			
Direito Tributário .....	Semestral .....		4			
Informática de Gestão II .....	Semestral .....		4			
Ética e Deontologia .....	Semestral .....		3			
Auditoria V .....	Semestral .....		6			

**Portaria n.º 153/2002****de 20 de Fevereiro**

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 190/99, de 20 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

**1.º****Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação Física, Saúde e Desporto ministrado pelo Instituto

Superior de Ciências da Saúde — Sul, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 56/93, de 13 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 190/99, de 20 de Março, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

**2.º****Semestre lectivo**

O número de semanas lectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

**3.º****Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

**4.º****Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Janeiro de 2002.

## ANEXO

**Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul****Curso de Educação Física, Saúde e Desporto**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia I .....	1.º semestre ....	2		3			
Antropologia I .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Biologia Celular I .....	1.º semestre ....	2		3			
Bioquímica Geral .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Histologia e Embriologia .....	1.º semestre ....	2		8			
Estudos Práticos I .....	1.º semestre ....	2		3			
Anatomia II .....	2.º semestre ....	2		3			
Antropologia II .....	2.º semestre ....	2		3			
Bioinformática .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Biologia Celular II .....	2.º semestre ....	2		3			
Bioquímica Metabólica .....	2.º semestre ....	2		8			
Estudos Práticos II .....	2.º semestre ....						

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioética .....	1.º semestre ....	2		3			
Bioestatística .....	1.º semestre ....	2		3			
Fisiologia I .....	1.º semestre ....	2		3			
Teoria do Jogo .....	1.º semestre ....	2		8			
Estudos Práticos III .....	1.º semestre ....						
Biomecânica .....	1.º semestre ....	2		3			
Fisiologia II .....	2.º semestre ....	2		3			
Pedagogia I .....	2.º semestre ....	2		3			
Psicologia I .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Sociologia .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Estudos Práticos IV .....	2.º semestre ....			8			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Biopatologia .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Fisiologia do Esforço .....	1.º semestre ....	2		3			
Nutrição e Dietética .....	1.º semestre ....	2		3			
Pedagogia II .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Psicologia II .....	1.º semestre ....	2		8			
Estudos Práticos V .....	1.º semestre ....	2		3			
Cinesiologia .....	2.º semestre ....	2		3			
Controlo e Aprendizagem Motora .....	2.º semestre ....	2		3			
Metodologia do Treino I .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Ortopedia e Traumatologia .....	2.º semestre ....	1		1,5			
Patologia Médica .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Estudos Práticos VI .....	2.º semestre ....			8			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gerontologia .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Fisioterapia I .....	1.º semestre ....	2		3			
Metodologia do Treino II .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Primeiros Socorros .....	1.º semestre ....	1		1,5			
Reumatologia .....	1.º semestre ....	1		1,5			
Animação e Recreação .....	1.º semestre ....	2		6			
Estudos Práticos VII .....	1.º semestre ....	2		1,5			
Ergonomia .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Fisioterapia II .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Organização e Gestão .....	2.º semestre ....	2		6			
Seminário I .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Saúde Pública .....	2.º semestre ....	2		1,5			
Patologia Genética e Actividade Física .....	2.º semestre ....	2		6			
Estudos Práticos VIII .....	2.º semestre ....	2		1,5			

QUADRO N.º 5

## 5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio .....	1.º semestre ....						
Seminário II .....	1.º semestre ....						
Estágio .....	2.º semestre ....						
Seminário III .....	2.º semestre ....						

**Portaria n.º 154/2002**

de 20 de Fevereiro

2.º

**Plano de estudos**

A requerimento da UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas prevista no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores do Instituto Superior de Educação e Ciências nas instalações autorizadas nos termos da lei.

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Grau**

Aos estudantes que concluam com aproveitamento todas as unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos é atribuído o grau de licenciado em Educação na área referida.

4.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160.

6.º

**Início de funcionamento**

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002.